

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 06.2017.00006428-3

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis, com atribuição para atuar na defesa da Moralidade Administrativa, e o Município de Itaiópolis – Poder Executivo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.517/0001-19 com sede na Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 89340-000, Itaiópolis/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em Mafra/SC, expediu a Recomendação n.º 3, de 31/01/2017, no âmbito do Inquérito Civil instaurado naquele órgão de execução sob o n.º 1.33.015.000085/2016-36, recomendando ao Município de Itaiópolis que:

"a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde, e, de modo especial, dos médicos e odontólogos;

b) determine, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, posto de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existente, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o



nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão;

- c) determine às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;
- d) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;
- e) estabeleça rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer":

CONSIDERANDO que a recomendação supra foi acatada pelo Município de Itaiópolis, e, segundo informou o Sr. Benedito Bento Marques, Secretário Municipal de Saúde, via ofício dirigido a esta Promotoria de Justiça, houve a implantação do registro eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde, sendo o sistema totalmente integrado com o setor de RH, sem possibilidade de interferência;

CONSIDERANDO que no mencionado ofício o Sr. Secretário Municipal de Saúde solicita que o conteúdo da Recomendação expedida pelo MPF seja estendido a todos os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Complementar 1/92, que institui o regime jurídico único para servidores públicos do Município e das Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências, "considera-se servidor público a pessoa legalmente



investida em cargo público" (art. 2.°);

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Complementar Municipal n.º 17/2012, que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal efetivo da administração do Município de Itaiópolis e dá outras providencias, segundo o qual "a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão deverá ser de no mínimo 40 horas semanais, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade dos serviços sem direito a percepção de horas extras";

CONSIDERANDO, portanto, que nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 17/2012, todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itaiópolis estão sujeitos a uma carga horária mínima, cujo cumprimento somente pode ser aferido via controle de frequência;

CONSIDERANDO que deve ser ressalvada a situação dos Secretários Municipais, os quais ficam dispensados de registrar o ponto, por serem agentes políticos;

CONSIDERANDO que a assiduidade é um dos deveres dos servidores públicos municipais de Itaiópolis, sob pena de aplicação de penalidade disciplinar, tal como determina o art. 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 34/2015;

CONSIDERANDO que o controle de frequência é medida que possibilita a supervisão da jornada dos servidores, evitando, de uma só vez, prejuízo ao serviço público (pela descontinuidade decorrente da ausência do servidor) e ao erário (pela necessidade de contratar mais servidores a fim de suprir a ausência do faltoso);

CONSIDERANDO que o não cumprimento integral da carga horária por ocupante de cargo público resulta em claro prejuízo à população, usuária dos serviços prestados pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estender o ponto eletrônico às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, estabelecendo



cronograma para tanto, evitando-se com isso tratamento anti-isonômico a servidores submetidos ao mesmo estatuto funcional;

CONSIDERANDO que o "Poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. pág. 123);

CONSIDERANDO que se insere no Poder Hierárquico do Chefe do Poder Executivo a edição de atos normativos com eficácia interna destinados a ordenação do funcionamento da máquina administrativa, dentre eles o método de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o exercício deste poder está jungido aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, bem como ao interesse coletivo na prestação de um serviço público adequado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Itaiópolis inexiste ato normativo disciplinando o modo como deverá ser realizado o controle de frequência eletrônico dos servidores públicos municipais, impondo a adoção deste ou daquele método, nem de quais seriam seus destinatários obrigatórios dentre os servidores públicos;

RESOLVEM

Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC**, com fulcro no § 6.º do art. 5.º da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA



EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO PRÓPRIO DEFININDO A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIAS DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE OS COMISSIONADOS

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a editar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, ato normativo próprio definindo a carga horária mínima de todos os servidores públicos municipais, tanto ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto em comissão, exceto Secretários Municipais, observados os limites mínimo e máximo, inclusive semanais, previstos na Constituição Federal, nas Leis Complementares Municipais de números 1/1992 e 17/2012, ou em Leis Federais que definam jornada de trabalha diária ou semanal para determinadas profissões, com publicação do ato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dispor, no mesmo ato normativo por meio do qual cumprirá o previsto no *caput* desta Cláusula, acerca da obrigatoriedade de submissão de todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e também de cargos de provimento em comissão, exceto Secretários Municipais, ao controle eletrônico de frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica facultado ao COMPROMISSÁRIO dispor, a seu critério, no mesmo ato normativo por meio do qual cumprirá o previsto no *caput* desta Cláusula, acerca da regulamentação da compensação de carga horária, do banco de horas e da forma de justificação de faltas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a comprovar o implemento das obrigações contidas nesta cláusula por meio do envio de cópia do ato normativo mencionado no *caput*, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA



AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a instalar e fazer funcionar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente TAC, o controle eletrônico de frequência em todas as unidades administrativas e de prestação de serviços, inclusive educação, Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sistema a que se refere o *caput* desta cláusula deve ser dotado de capacidade de armazenamento de informações sobre a frequência ao trabalho dos servidores pelo período mínimo de 5 (cinco) anos (prazo prescricional para imposição de penalidades disciplinares mais graves), as quais ficarão registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar o implemento da obrigação contida nesta cláusula por meio de relatório pormenorizado, inclusive com comprovação fotográfica da instalação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que haja razão justificada, a qual, para ter validade, deverá ser previamente analisada e aceita pela Promotoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a fiscalizar o cumprimento integral da carga horária de todos os servidores públicos municipais, através do sistema descrito na Cláusula Segunda, que deve registrar o horário de entrada e saída de cada servidor.



CLÁUSULA QUARTA

DESCONTO MENSAL DO VALOR CORRESPONDENTE ÀS HORAS NÃO REGISTRADAS

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a proceder mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do servidor, do valor correspondente às horas não registradas sem justificação legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas, além de instaurar procedimento cabível para apurar a falta funcional do servidor.

CLÁUSULA QUINTA

INSTALAÇÃO DE MURAL INFORMATIVO EM TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, DA PREFEITURA DE ITAIÓPOLIS

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, instalar em todas as unidades administrativas e de prestação de serviços, inclusive de educação e saúde, da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em local visível e de fácil acesso, murais que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os servidores públicos em exercício naquela unidade, bem como o horário de início e término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar, também, que o registro de frequência dos servidores estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em cada mural deverá haver telefone e endereço de correio eletrônico específicos da Prefeitura Municipal de Itaiópolis para denúncias de irregularidades no atendimento público, permitindo controle social e inspeção, sem prévio aviso, do Promotor de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em cumprimento à presente Cláusula, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a determinar às unidades administrativas e de prestação de serviços, inclusive de educação e saúde, da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, que seja



disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados que ali exerçam suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA

MULTA COMINATÓRIA

O não cumprimento do ajustado em qualquer das cláusulas e respectivos parágrafos deste termo de compromisso, implicará no pagamento, pelo **COMPROMISSÁRIO**, da multa de 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaiópolis,

Pedro Roberto Decomain
Promotor(a) de Justiça

Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal